

PROCESSO N° 1115/17

PROTOCOLO N° 14.150.604-8 DATA: 30/06/16

PARECER CEE/CEMEP N° 152/18 APROVADO EM 15/05/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO DE SÃO JOÃO DO PINHAL -

ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SÃO JERÔNIMO DA SERRA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA SE SOUSA PICCIONI

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento à Deliberação nº 03/13-CEE/PR. Parecer favorável com ressalva e determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2155/17 – Sued/Seed, de 26/07/17, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cornélio Procópio, de interesse do Colégio Estadual do Campo de São João do Pinhal – Ensino Fundamental e Médio, município de São Jerônimo da Serra, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

O Colégio Estadual do Campo de São João do Pinhal – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Manduri, s/n, município de São Jerônimo da Serra, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante Resolução Secretarial nº 2319/13, de 20/05/13, pelo prazo de cinco anos, de 05/06/13 a 05/06/18. (fl. 158)

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 1151/02, de 24/04/02, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 4004/04, de 07/12/04. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante Resolução Secretarial nº 1191/11, de 24/03/11, pelo prazo de cinco anos, de 07/12/09 a 07/12/14. (fl. 155)



A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 285/16, de 02/08/16, do NRE de Cornélio Procópio, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 18/08/16, pelo qual constatou a veracidade das declarações e as condições necessárias à renovação do reconhecimento do Ensino Médio. (fls. 161 a 173)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 1888/17, de 14/07/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio. (fls. 175 e 176)

O protocolado foi convertido em diligência à Seed para providências necessárias em 16/10/17 e retornou a este Conselho em 01/03/18. (181 a 188)

A informação do NRE de Cornélio Procópio em relação à formação acadêmica do docente de Matemática e sobre o nº do protocolo de renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica foi anexada à fl. 191.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatórios Circunstanciados, contendo as seguintes informações:

A direção da instituição justificou que o **atraso** do protocolado ocorreu em virtude dos brigadistas não terem concluído a capacitação, sendo que em setembro completam a formação à distância.

Laboratório de Química/Física e Biologia: não possui espaço próprio. Os materiais ficam em caixas que podem ser levados para salas, que são usados em atividades específicas por meio de exercícios práticos.



Laboratório de Informática: em virtude da reforma não foi possível verificar o espaço.

Biblioteca: possui espaço físico próprio e o acervo com volumes adequados e suficientes para professores e alunos.

Atividades referente a **Educação Física** são realizadas no pátio e na quadra do Distrito, pois a instituição não possui espaço físico.

A instituição de ensino não possui acessibilidade.

Corpo de Bombeiro: não apresenta o Certificado de Conformidade, pois os brigadistas vão terminar a formação em setembro/16, e a instituição está em reforma. **Licença Sanitária** com vigência até 26/04/17.

(...) quadro de **Avaliação Interna** do Curso, à fl. 186, encontra-se abaixo descrito:

Ensino Médio	Matrículas ANO						Desistentes				Transferidos ANO					Reprovados ANO					Concluintes/ egressos ANO					
																										2 0 1
	l°ano A	08	69	31	17	24	16	-	04	05	02	05	03	09	03	01	-	03	35	06	01	03	02	21	17	13
l° ano B		-	41	39	36	20	-	-	08	12	08	-	-	-	04	11	-	-	15	04	05	-	-	18	19	12
2° ano A	27	37	39	20	20	11	-	02	06	04	04	05	01	01	03	02	02	13	09	-	-	20	21	23	13	14
2° ano B	-	-	-	27	18	21	-	-	-	10	03	-	-	-	05	01	-	-	-	01	03	-	-		11	11
3° ano A	16	26	26	30	13	12	-	02	02	04	-	03	03	07	03	02	02	03	03	01	-	11	18	14	22	11
3° ano B	-	-		-	17	16	-	-	-	-	03	-		-	-	02	-	-	-	-	01	-	-	-	-	11

A Chefia do NRE de Cornélio Procópio, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 18/08/16, ratificou as informações contidas nos relatórios circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.



O protocolado foi convertido em diligência à Seed em 16/10/17, para obter informações sobre quais providências estavam sendo adotadas para a instalação do laboratório de Biologia, Física e Química, acompanhadas de cronograma de realização das obras e para que a Comissão de Verificação apresentasse o Relatório Circunstanciado Complementar, com informações sobre a quadra poliesportiva, acessibilidade, espaço físico do laboratório de Informática, Certificado de Conformidade e, também anexasse o quadro de alunos da avaliação interna. Retornou a este Conselho em 01/03/18, com atendimento ao solicitado, contendo as seguintes informações:

- Na data de 21/11/17, em visita técnica na instituição de ensino, foi constatado que a reforma foi concluída e que o laboratório de Informática está funcionando em espaço próprio, com 05 computadores. Em relação ao espaço físico para a quadra poliesportiva e acessibilidade, não foi atendido, pois não estava contemplado no projeto, conforme informação da direção.
- A direção justificou que o colégio funciona em um terreno público municipal, e não possui espaço físico para construção da quadra, mas possui Cessão de Uso conforme Lei Municipal (...) por um período de 20 vinte) anos.
- Foi formalizado no Sistema de Obras Online, a solicitação do laboratório de Biologia, Física e Química e adequação à acessibilidade, conforme protocolo nº 15.015.886-9.
- A instituição apresentou Licença Sanitária com vigência até 19/05/18.
- O Atestado de Conformidade foi enviado para Seed, conforme protocolo nº 14.980.458-7, em 18/12/17.

A Comissão justificou que o atraso no envio do protocolado de renovação do reconhecimento do Ensino Médio ocorreu porque a equipe de brigadistas não concluiu a capacitação necessária, estando em desconformidade com o art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O prazo do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica expira em 05/06/18. Conforme informação do NRE de Cornélio Procópio, foi solicitada a renovação pelo protocolo On-Line nº 4806, em 05/12/17.

A instituição de ensino Participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa civil na Escola, no entanto, aguarda o Certificado de Conformidade. A Licença Sanitária é válida até 19/05/18.



Na análise dos Relatórios Circunstanciados da Comissão de Verificação, constatou-se que as Matrizes Curriculares, às fls. 159 e 160, constituem partes integrantes do Volume II e possuem as informações devidamente representadas. Constatou-se, também, corpo docente com as habilitações específicas para as disciplinas indicadas, em atendimento ao inciso III, do art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresentou as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, exceto pela ausência do espaço específico do laboratório de Química, Física e Biologia, recursos de acessibilidade e da quadra de esportes, motivos pelos quais, a renovação do reconhecimento será concedida por prazo inferior a cinco anos.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo de São João do Pinhal - Ensino Fundamental e Médio, município de São Jerônimo da Serra, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de 07/12/14 a 30/06/19, conforme a Deliberação nº 03/13–CEE/PR.

A mantenedora deverá:

- a) garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade, em atendimento às exigências de prevenção de incêndio e emergências, e à renovação da Licença Sanitária;
- b) sanar a falta do espaço específico para o laboratório de Química, Física e Biologia;
- c) assegurar o espaço adequado destinado às práticas esportivas;
 - d) adequar a instituição de ensino às normas de acessibilidade;
- e) informar sobre o estágio de desenvolvimento das obras e apresentar o prazo para a conclusão desses serviços, caso as deficiências apontadas não tenham sido supridas até a próxima renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.



A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13–CEE/PR, em relação às normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 15 de maio de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad Presidente da CEMEP